



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI nº 2.621, de 14 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os pontos comerciais com vendas a varejo da cidade, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de, pelo menos, um dos caixas, para destinação da(s) embalagem(ns) que o cliente, na hora da compra, não a(s) deseje levar.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, ponto comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

**§ 2º** Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

**Art. 2º** As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

ANTONIO CARLOS LUCAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se.

BEL. FERNANDA VAZ LUFT  
Diretora-Geral